



**FACULDADE CESPU
EUROPA BRASIL**

MANUAL DE PESQUISA

Jaboatão dos Guararapes/PE - 2020

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este manual tem como objetivo nortear a produção e o funcionamento da pesquisa científica por meio da iniciação científica, promovendo a criação, o desenvolvimento, o apoio e os métodos avaliativos relacionados.

Parágrafo único. Todas as atividades de pesquisa da FACCE devem seguir rigorosamente as normas determinadas por este manual.

CAPÍTULO II

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I

Do conceito e política da FACCE

Art. 2º. A iniciação científica é um instrumento que introduz o estudante de graduação com potencial promissor, na prática da pesquisa científica. É o primeiro contato direto do estudante com a atividade científica, que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no aluno, levando-o a conhecer e aplicar a metodologia científica.

Art. 3º. A pesquisa científica é caracterizada pelo processo de observação, questionamentos, levantamentos das hipóteses, testagem das hipóteses levantadas, análise dos resultados obtidos (experimento) e conclusão, tudo seguindo rigorosamente as normas, critérios e métodos já definidos no mundo científico.

Art. 4º. Todos os envolvidos na pesquisa são obrigados no processo da pesquisa devem trabalhar sobre todo o rigor científico.

Art. 5º. Atualmente, o investimento em pesquisa nas universidades brasileiras, mesmo em instituições públicas, ainda é incipiente considerando-se as diretrizes para a Educação Superior que colocam Ensino, Pesquisa e Extensão como funções essenciais das Universidades e dos Centros Universitários. Embora a Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE, não seja um centro universitário, ela reconhece o papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para diversos problemas da nossa região e, por isso, vem se preocupando em colaborar com o processo de desenvolvimento da investigação científica.

Art. 6º. A política de pesquisa a ser implementada pela Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE se assenta na percepção de que a investigação científica não é somente um instrumento de fortalecimento do ensino, mas também um meio de renovação do conhecimento.

Art. 7º. Só será permitido pesquisa de caráter inovador na qual agregue conhecimento para o aluno e contribua para o mundo científico.

Art. 8º. A FACCE reconhece no desenvolvimento da pesquisa um valioso instrumento pedagógico. A participação em projetos de iniciação científica tem um importante papel na formação do aluno, no despertar e aprimorar de qualidades que se refletem no preparo de um profissional adaptável e com suficiente autonomia

para que se ajuste sempre às necessidades emergentes. A realização das atividades de pesquisa nos cursos de graduação da FACCE será incentivada por meio de diversos mecanismos institucionais. Para tal, cada colegiado deverá definir um mínimo de 3 e um máximo de 5 (cinco) linhas de pesquisas.

Art. 9º. Uma parcela significativa do corpo docente possuirá carga horária atribuída pela FACCE para a realização das atividades de pesquisa, muitos serão contratados em caráter de tempo integral (40 horas) e tempo parcial (20 horas).

Art. 10º. A Iniciação Científica da FACCE tem como propósito desenvolver a mentalidade científica e a criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa. Para tanto, serão realizadas atividades de investigação por estudantes de graduação, no âmbito do projeto de pesquisa. Os alunos serão orientados por pesquisador qualificado, visando ao aprendizado de técnicas e métodos científicos.

Seção II

Objetivos

Art. 11º. São objetivos:

- I. Introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino;
- II. Valorizar a pesquisa junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a atividade científica;
- III. Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação;

- IV. Oferecer condições para o aumento da produção científica do seu corpo docente;
- V. Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;
- VI. Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução na metodologia científica;
- VII. Motivar a interação discente e docente nas atividades de pesquisa para a obtenção de resultados positivos, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;
- VIII. Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição desta Instituição na produção acadêmico-científica do país;
- IX. Apoiar o discente dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- X. Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE PESQUISAS

Secção I

Da Administração, Monitoramento e Avaliação

Art. 12. O gerenciamento das atividades de pesquisa estará sob a responsabilidade do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NUPEM da FACCE, que nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, a quem compete:

- I. Fornecer as diretrizes acadêmicas do programa;
- II. Definir o número de bolsas disponíveis em cada certame e seu respectivo valor;
- III. Publicar editais para seleção de projetos de pesquisa para iniciação científica;

IV. Manter a base de registro e controle projetos de pesquisa;

V. Acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;

VI. Analisar e emitir parecer sobre o andamento do projeto de pesquisa;

VII. Avaliar relatórios de discentes e docentes envolvidos no projeto de iniciação científica.

Art. 13. O NUPEM poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da Instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

Secção II

Do requisito e definição da pesquisa científica

Art. 14. O produto da pesquisa será um documento de importância científica e/ou tecnológica com uma proposta sólida e detalhada de todo o processo a qual se destinou realizar.

Art. 15. Para o desenvolvimento de qualquer pesquisa científica na IES é necessário a apresentação e aprovação do projeto proposto.

Art. 16. O Projeto de Iniciação Científica submetido deverá ser apresentado segundo o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, descritos abaixo, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae do professor orientador;

b) Histórico escolar do discente;

c) Projeto de pesquisa, contendo: Título do projeto; Resumo (máximo 250 palavras); Introdução, com síntese da bibliografia fundamental; Relevância; Objetivos; Material e

métodos; Cronograma em um período de no máximo 1 ano (ênfatizando a produção acadêmica esperada do trabalho); Orçamento.

d) Ser vinculado a iniciação científica ou TCC;

e) Ter aprovação no comitê científico;

f) Se a pesquisa envolver seres humanos deverá ter aprovação do comitê de Ética e Pesquisa;

g) Havendo mais requisitos deverá ser exposto de forma clara no edital.

Secção III

Do grupo desenvolvedor do projeto de pesquisa

Art. 17. Para o desenvolvimento da pesquisa científica na IES é necessário a participação obrigatoriamente:

1- Do professor (a) da instituição;

2- Dos estudantes da graduação e/ou pós-graduação devidamente matriculados;

3- Técnicos e Preceptores da IES

4- Colaboradores externos (com anuência da FACCE)

Art. 18. Todos os envolvidos devem estar com os currículos lattes ativos e atualizados.

Secção IV

Das linhas de pesquisa

Art. 19. Para o desenvolvimento da pesquisa científica na IES é necessário se enquadrar em algumas das linhas de pesquisa:

1-Cuidado Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente

2-Atenção Integral no Cuidado às Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis

3- Fortalece SUS

CAPÍTULO III

DO APOIO AOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 20. A IES poderá definir qual a forma de apoio que oferecerá aos projetos de pesquisa, podendo ser por meio de:

1- Remuneração aos professores, por meio do pagamento de 2 hora/aula semanais, para dedicação à pesquisa;

2- Bolsas em forma de desconto na mensalidade dos alunos envolvidos;

3- Infraestrutura;

4- Suporte científico;

5- Incentivos na participação de eventos científicos

Art. 21. Os valores referentes às bolsas dos estudantes ficam a ser definidos pela diretoria.

Seção I

Das avaliações referente às pesquisas

Art. 22. As pesquisas da iniciação científica serão avaliadas de forma trimestral, por meio de um relatório disponibilizado pela coordenação de pesquisa. Anualmente será realizado uma avaliação onde a pesquisa deverá ser apresentada

pelo estudante em um evento científico desenvolvido pela instituição.

Art. 23. Os critérios de avaliação serão previamente definidos e informados à banca avaliadora.

Art. 24. A pesquisa deverá ser apresentada com os resultados encontrados até a data do evento. E deverá seguir a seguinte ordem:

1- Introdução/ Revisão de literatura

3- Metodologia

4- Resultados

5- Discussão

6- Conclusão

Art. 25. As pesquisas desenvolvidas por meio do trabalho de conclusão de curso devem seguir o calendário estabelecido pela coordenação do curso.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 26. Cabe à Coordenação do NUPEM- FACCE e Diretoria desta instituição a elaboração e divulgação dos editais, assim como, emissão dos certificados e declarações.

Art. 27. A coordenação do NUPEM pode, a qualquer tempo, suspender o projeto de Iniciação Científica, desde que não observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 28. No caso de não ser apresentado um relatório ou do mesmo não ser aprovado pela assessoria, às atividades do discente (ou a bolsa, caso houver) serão suspensas até sua apresentação ou reformulação satisfatória, a juízo da assessoria.

Art. 29. Persistindo esta inadimplência e decorridos três meses da data fixada para essa apresentação ou reformulação, as atividades do discente serão canceladas retroativamente, a partir da data de sua suspensão, acarretando na não certificação das atividades deste como aluno de iniciação científica pela FACCE.

Art. 30. Os participantes bolsistas do programa deverão restituir a FACCE, ou a outros órgãos de fomento à pesquisa parceiros, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos em editais não sejam cumpridos.

Art. 31. É obrigatório vincular o nome IES em todo e qualquer trabalho desenvolvido na FACCE.

Art. 33. Todos os envolvidos na pesquisa científica devem participar de reuniões, encontros, oficinas e eventos científicos quando convocado pela coordenação.

Art. 34. Os casos omissos serão de responsabilidade da Coordenação do NUPEM e da Diretoria desta instituição.

Art. 35. O presente documento entra em vigor após a aprovação da NDE e da Diretoria desta instituição.